Procuradoria Geral do Município | ANÁPOLIS Orgulho de viver aqui

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Avenida Brasil n. 200 - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO - www.anapolis.go.gov.br
Sede da Prefeitura

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 4.264 **DE** 17 **DE** março **DE 2023**

INSTITUI A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO E DA INOVAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação âmbito do Município de Anápolis, que poderá ocorrer na segunda quinzena do mês de abril de cada ano.

Art. 2º. Os objetivos da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação são:

I - realizar palestras, debates, seminários, e outros eventos e atividades, com o objetivo de fortalecer e disseminar a cultura do empreendedorismo e da inovação em Anápolis;

II - estimular a criação e a divulgação de políticas públicas que busquem promover melhorias no ambiente empreendedor e inovador em Anápolis;

III - apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por organizações da sociedade civil organizada, entidades de classe, instituições de ensino e empresários, em prol do fortalecimento do empreendedorismo e da inovação em Anápolis.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação, poderão ser realizadas homenagens a empresas, microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais e microempreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, no que tange à relevância econômica ou social na área do empreendedorismo e da inovação.

Art. 4º. Os eventos e as atividades da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação poderão ser realizados por meio de parcerias e ações conjuntas entre a Administração Pública Municipal, conselhos municipais, organizações da sociedade civil organizada, entidades de classe, instituições de ensino, empresários e serviços sociais autônomos.

Art. 5º. Os eventos e as atividades da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação poderão ser realizados em espaços públicos ou privados, considerando o interesse coletivo e os benefícios que poderão advir dessas atividades para o desenvolvimento econômico do Município de Anápolis.

Art. 6º. A participação nas referidas atividades poderá ser certificada pelos organizadores e terá validade jurídica como horas de atividades complementares.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS - GO, 17 DE março DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROFESSOR MARCOS/AUT. Nº 003/2023

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO NAVES E SIQUEIRA**, **Prefeito**, em 16/03/2023, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0092883** e o código CRC **A6452623**.

Art. 4o - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Anápolis, aos 06 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

PROF. VALTO ELIAS DE LIMA PRESIDENTE
CONSELHEIROS

ANDRÉ LEONARDO BARROS BATISTA
ANDRÉIA BORGES DE PAULA
FABIANE SANTOS DE SOUSA
FLÁVIA RODRIGUES MONTEIRO ROSSANE MACHADO
FRANCIELE VIRGÍNIA DA SILVA CARVALHO
IDELMA MARIA DOS REIS SILVA
JANE DE OLIVEIRA
JOSIANE NERES PEREIRA FERNANDES
LIDIANE VAZ RODOVALHO MARQUES
MARA ANDRÉIA FERNANDES PEIXOTO
ROSANGELA NOGUEIRA CASANOVA QUEIROZ
SUELY MIRANDA CAVALCANTE BASTOS
VALTO ELIAS DE LIMA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Trata-se de retificação na publicação do **EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA, publicada no dia 17 de março de 2023, referente ao Processo nº 000022052/2022, instaurado pela Portaria nº. 223/2022.**

Onde se lê: "A Publicação da decisão final do Processo Administrativo Disciplinar nº. 000022053/2022"
Leia-se: **" A Publicação da decisão final do Processo Administrativo Disciplinar nº. 000022052/2022"**

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 4.263 DE 17 DE MARÇO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA EM JOANÁPOLIS DE MARIA DE FÁTIMA GOMES PEREIRA. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **Maria de Fátima Gomes Pereira** a Unidade de Saúde localizada na Rua João Gomes, Quadra "C", Lote 11, no Distrito de Joanápolis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 17 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO RIBEIRO/AUT. Nº 100/2022

LEI Nº 4.264 DE 17 DE MARÇO DE 2023

"INSTITUI A SEMANA DO EMPREENDEDORISMO E DA INOVAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação âmbito do Município de Anápolis, que poderá ocorrer na segunda quinzena do mês de abril de cada ano.

Art. 2º. Os objetivos da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação são:

I - realizar palestras, debates, seminários, e outros eventos e atividades, com o objetivo de fortalecer e disseminar a cultura do empreendedorismo e da inovação em Anápolis;
II - estimular a criação e a divulgação de políticas públicas que busquem promover melhorias no ambiente empreendedor e inovador em Anápolis;
III - apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por organizações da sociedade civil organizada, entidades de classe, instituições de ensino e empresários, em prol do fortalecimento do empreendedorismo e da inovação em Anápolis.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação, poderão ser realizadas homenagens a empresas, microempresas, empresas de pequeno porte, empreendedores individuais e microempreendedores individuais que mais se destacaram durante o ano, no que tange à relevância econômica ou social na área do empreendedorismo e da inovação.

Art. 4º. Os eventos e as atividades da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação poderão ser realizados por meio de parcerias e ações conjuntas entre a Administração Pública Municipal, conselhos municipais, organizações da sociedade civil organizada, entidades de classe, instituições de ensino, empresários e serviços sociais autônomos.

Art. 5º. Os eventos e as atividades da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação poderão ser realizados em espaços públicos ou privados, considerando o interesse coletivo e os benefícios que poderão advir dessas atividades para o desenvolvimento econômico do Município de Anápolis.

Art. 6º. A participação nas referidas atividades poderá ser certificada pelos organizadores e terá validade jurídica como horas de atividades complementares.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 17 DE MARÇO DE 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROFESSOR MARCOS/ AUT. 003/2023